



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO n. 246 de 03 de novembro de 1972.

Estende aos funcionários do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa as disposições constantes do art. 45, da Lei nº 3.092, de 1º de julho de 1970, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.225, de 22 de setembro de 1972, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º : Os regimes de tempo integral e de tempo integral com dedicação exclusiva do funcionário do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa que exerça atividades de natureza técnica, ou seja ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, em razão de cujo exercício esteja obrigado à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, reger-se-ão, no que couber, pelo disposto no art. 45 da Lei nº 3.092, de 1º de julho de 1970, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 3225, de 22 de setembro de 1972.

Art. 2º : A prestação de serviços nos regimes referidos no artigo anterior dependerá, em cada caso, de autorização da Mesa Diretora da Assembléia.

Art. 3º : Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 03 de novembro de 1972.

  
THEOBALDO BARBOSA

Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em 03 de novembro de 1972.

  
JACIRA PINHEIRO  
Diretor Geral em exercício